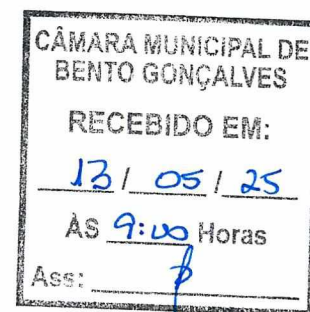




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro



Exmo. Sr.
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

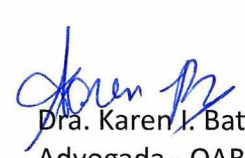
Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 12 de maio de 2025, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final **Projeto de Lei nº 50 de 2025**, que "Autoriza a contratação administrativa, temporária e emergencial."

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final **houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original**, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,
Cordialmente.

Bento Gonçalves, 13 de maio de 2025.


Vereador **VOLNEI CHRISTÓFOLI (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Dra. Karen I. Battaglia
Advogada - OAB/RS nº 134.839

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2025.

Autoriza a contratação administrativa,
temporária e emergencial.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a
contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a fim de atender
necessidade temporária de excepcional de interesse público:

I – 30 (trinta) Cargos de Médico Generalista, Carga horária de 20 horas semanais, padrão de
vencimento SM6;

II – 04 (quatro) Cargos de Médico Ginecologista, Carga horária de 20 horas semanais, padrão
de vencimento SM6;

III – 08 (oito) Cargos de Médico Psiquiatra, Carga horária de 20 horas semanais, padrão de
vencimento SM6;

IV – 02 (dois) Cargos de Médico Neurologista, Carga horária de 20 horas semanais, padrão de
vencimento SM6; e

V – 02 (dois) Cargos de Médico Oftalmologista, Carga horária de 20 horas semanais, padrão
de vencimento SM6;

Parágrafo único. A necessidade temporária de excepcional de
interesse público para contratação dos cargos, se faz necessária considerando a vacância de
cargos nas especialidades de Médico Generalista, Ginecologista, Psiquiatra, Neurologista e
Oftalmologista, e tendo em vista que os candidatos aprovados em concurso público
encontram-se em fase de nomeação.

Art. 2º Aos contratados temporariamente serão assegurados os
direitos elencados no art. 236 da Lei Complementar 75/2004 e em leis específicas, quando
for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Art. 3º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
_____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e cinco.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal